

RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO*

RESOCIALIZATION OF ADOLESCENTS AND SOCIO-EDUCATIONAL REFORMATORY MEASURES

Ana Beatriz Frazão Correa Castro**

Mariana Rocha Pereira**

Orientadora: Rosilene Cardoso***

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO

RESUMO

Trata-se de um estudo que tem como tema a ressocialização de adolescentes em medida socioeducativa de internação, partindo do contexto histórico de incesso e as fragilidades do rol educativo, muitos/as adolescentes reverberam por comportamentos e conflitos com a lei. Nesse sentido, temos como objetivo geral: Analisar como se dá o processo ressocialização de adolescentes em medida socioeducativa de internação. Adiante, elencou-se como objetivos específicos: identificar a compreensão de medidas socioeducativas; caracterizar o processo de internação na Fundação da Criança e do adolescente e discutir os principais benefícios das propostas de ressocialização na vida e reinserção dos/as adolescentes no bojo social. No tocante à conjuntura metodológica o estudo foi desenvolvido a partir de uma abordagem de natureza qualitativa e de cunho bibliográfico, para o seu desenvolvimento teórico, recorreremos às contribuições dos seguintes autores: Ramidof (2012), Brasil (1990), Ishida (2015), D'andrea (2005) dentre outros autores. Compreendemos que as medidas podem ser em regime aberto ou fechado com propósito de forma pedagógica reeducar os/as adolescentes que estão em desconformidade com a lei e então ressocializá-los, os depoimentos trazem fatos acerca realidade e benefícios tanto para os adolescentes quando para as famílias.

Palavras-chave: Medidas socioeducativas; Adolescentes; Internação.

* Artigo Científico apresentado ao Curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano, para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

** Graduanda do 8º período do curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano – IESF. E-mail: anacastrob21@gmail.com

** Graduanda do 8º período do curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano – IESF. E-mail: mariannaarocha30@gmail.com

*** Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão. Especialista em Gestão Pública pelo Instituto de Ensino Superior Franciscano. Mestranda em História, Ensino e Narrativas pela Universidade Estadual do Maranhão. Email: roseline.cardoso@yahoo.com

RESUMEN

Se trata de un estudio que tiene como tema la resocialización de los adolescentes en una medida socioeducativa de hospitalización, partiendo del contexto histórico de inaccesibilidad y de las debilidades del rol educativo, muchos adolescentes repercuten en conductas y conflictos con la ley. En ese sentido, nuestro objetivo general es: Analizar cómo se da el proceso de resocialización de los adolescentes en hospitalización socioeducativa. Además, se enumeraron los siguientes objetivos específicos: identificar la comprensión de las medidas socioeducativas; caracterizar el proceso de hospitalización en la Fundação da Criança e do Adolescente y discutir los principales beneficios de las propuestas de resocialización en la vida y la reintegración de los adolescentes en el ámbito social. En cuanto a la situación metodológica, el estudio se desarrolló desde un enfoque cualitativo y bibliográfico, para su desarrollo teórico se utilizaron los aportes de los siguientes autores: Ramidof (2012), Brasil (1990), Ishida (2015), D' andrea (2005) entre otros autores. Entendemos que las medidas pueden ser abiertas o cerradas con el propósito de reeducar pedagógicamente a los adolescentes infractores de la ley y luego resocializarlos, los testimonios aportan hechos de realidad y beneficios tanto para los adolescentes como para las familias.

Palabras clave: Medidas socioeducativas; Adolescentes; Hospitalización.

INTRODUÇÃO

Partindo da conjuntura sócio-histórica brasileira, compreende-se que pelo fomento à desigualdade, ausência de oportunidades e principalmente pelas fragilidades na efetivação no processo de escolarização, ou seja, uma educação aquém, para formação integral das crianças e, sobretudo, dos adolescentes, nesse aspecto percebemos que partindo dessas lacunas sociais, é notório que a criminalidade está cada vez precoce na vida das peças, em particular das crianças e dos/as adolescentes.

Nesse sentido, partindo das fragilidades sociais e também na ausência de assistência às famílias que compõe as camadas mais espessas da sociedade, nota-se que há um número crescente de adolescentes que estão privados/as de liberdade, de acordo com o levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há no Brasil atualmente há “cerca de 22.640 jovens privados de liberdade, internados em um dos 461 estabelecimentos socioeducativos existentes no país, acusados de terem praticado algum ato infracional” (CNJ, 2021).

No imaginário social há grandes limitações quanto à compreensão acerca do processo de ressocialização desses/as adolescentes que por algum motivo estiveram privados/as de liberdade, nesse sentido esse processo se torna essencial para que esses/as possam reentrar no âmbito social, participar de trajetórias de formação e atuar também no mercado de trabalho, é válido destacar que, por terem no histórico de vida, esse afastamento, ou esse percurso de reclusão, não se tornam menos cidadãos, e que de fato há uma imprescindibilidade na reinserção desses sujeitos no bojo social.

Para responder o problema de pesquisa, elegeu-se como objetivo geral: Analisar como se dá o processo de ressocialização de adolescentes em medida socioeducativa de internação. Diante, elencou-se como objetivos específicos:

identificar a compreensão de medidas socioeducativas; caracterizar o processo de internação na Fundação da Criança e do adolescente e discutir os principais benefícios das propostas de ressocialização na vida e reinserção dos/as adolescentes no bojo social.

Quanto aos aspectos metodológicos a presente pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem de natureza qualitativa, na qual busca a compreensão de processos, fenômenos que não podem ser quantificados, mas interpretados, compreendidos. Dessa forma, foi desenvolvido um levantamento bibliográfico que subsidiou o estudo, na busca pela consolidação de conceitos e organização das ideias. Nesse turno, no que diz respeito ao levantamento bibliográfico que, de acordo com Gil (1996, p. 48), “[...] é desenvolvido a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.”.

A pesquisa então, se deu de forma qualitativa, a qual, segundo Denzin e Lincoln (2006), “[ela] envolve uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores/as estudam as coisas em seus cenários naturais, tentando entender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a elas conferem”. Logo, para a interpretação do impacto da internação de adolescentes em conflito com a lei e as propostas de ressocialização.

Dessa forma, embasados à luz de Marconi e Lakatos (2003, p. 39): A pesquisa bibliográfica, constitui-se de “consulta a fontes secundárias, com o objetivo de consultar bibliografia já publicada em relação ao tema objeto de estudo, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto”

A pesquisa se assume pertinente quando alça como intento a discussão sobre a ressocialização de adolescentes em medidas socioeducativas, uma vez que como já mencionado há no construto social uma ampla desigualdade, assim como a ausência do estado em assistir as famílias e principalmente na oferta de uma educação para os/as adolescente e para as famílias, que têm baixo capital cultural e pouco acesso aos bens sociais e culturais, desse modo enfatizando essas abordagens e ponderações traz à tona discussões necessárias para que o imaginário social seja reformulado, além de fortalecer o interesse público em ampliar o atendimento e as medidas já adotadas.

No concerne à estrutura do trabalho está dividida em cinco seções, a saber: na primeira as considerações iniciais do trabalho, na segunda se discute acerca da responsabilização do adolescente em conflito com a lei, na terceira seção abordamos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e as medidas socioeducativas, na quarta seção discorremos sobre as medidas de internação e a responsabilização e a ressocialização dos/as adolescentes, na última e quinta seção abordamos as considerações finais do estudo.

2 RESPONSABILIZAÇÃO E SOCIOEDUCAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

As medidas socioeducativas são propostas de reeducação para adolescentes que estão em desconformidade com a lei, que tem a finalidade protetiva e reeducativa para os sujeitos, em particular, os/as adolescentes, para esses/as possam cumprir as penalidades que sofreram por agirem fora do que o estado e sociedade estabelecem como adequado, assim quando se desvencilham desses pressupostos éticos, são responsabilizados e ficam sob a tutela do estado, que atua na proposta de reeducá-los/as e inseri-los/as no âmbito social.

Essas medidas assumem grande essencialidade na contemporaneidade, além de que as crianças e adolescentes têm direito de inimputabilidade, quer dizer adolescentes que não podem ser punidos/as pelas ações e condutas, pois não compreendem o caráter ilícito da ação, previstos na Constituição Federal de 1988, sendo assim o estado se encarrega que criar estratégias para atuar na reformulação e preparo para reinserção desses sujeitos no âmbito social. Desse modo, recorrendo ao art. 27, o Código Penal estabelece que “Os menores de 18 (dezoito) anos são penal ente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.” (BRASIL, CP, 2016).

Nesse aspecto, pode-se definir que medidas socioeducativas como providências que emergem de um ordenamento judicial, que está embricado a um processo com abordagem educativa, como penalidade o/a adolescente que não percorreu por trajetos legais como rege a lei, essas penalidades podem, portanto, serem aplicadas às crianças, pode também ter natureza administrativa, resultante de uma homologação judicial. (ISHIDA, 2015).

O trajeto histórico do Brasil esteve ancorado num viés excludente e elitista, ainda se carrega marcas da colonização, preconceito e racismo, que favorece veementemente a marginalização de muitos/as adolescentes, em especial, os mais pobres, os/as negros/as e os que emergem de contextos de estratificação social, nesse aspecto, recorre-se às concepções dessas medidas à luz de Neto e Grillo (1995, p. 78) reiteram que “as medidas socioeducativas têm natureza e finalidades diferentes das penas previstas pelo código penal”.

Desse modo, as medidas atuam com uma proposta não de penalizar, todavia percorrendo por outra abordagem assume a função de reeducar os/as adolescentes que estão em desconformidade com a lei, assim sendo acredita-se que o processo socioeducativo é de grande relevância, pois traz no centro de sua essência um elemento que visa a ressignificação desses/as adolescentes, desconstruindo muitos conceitos, ações e permitindo que os mesmos não percam a compreensão de cidadania.

Evidentemente que os fatores como miséria e exclusão social são determinantes para a vida desses/as adolescentes, mas de acordo D’Andrea (2005), há nessa conjuntura de adolescentes imprecisão definir quais de fato são os principais motivos para que atuem fora do rege a lei, segundo a autora vários elementos são determinantes, desde a composição familiar, estratificação social, sexualidade, abusos e diversos outros que devem ser considerados ao se tratar dessa realidade. Adiante a autora, ainda pontua que “Falar sobre o adolescente infrator, é entrar num movediço terreno de opiniões que dificilmente se encontram, coincidindo apenas em um ponto: nenhuma mostra solução satisfatoriamente exequível”. (D’ANDREA, 2005, p. 85).

Nesse aspecto, quando se intenta compreender o que prescreve a lei no que diz respeito à punição e à reeducação de adolescentes pode-se compreender que esses podem ser advertidos, em casos específicos têm a obrigação de reparar os danos que eventualmente causaram, caso sejam penalizados/as pelos atos infracionais devem prestar serviço à comunidade na intenção de reparar, mitigar os danos pelas ações compreendidas em lei como inadequadas.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 fez inserir, no artigo 227, o chamado princípio da prioridade absoluta, que determina quais as funções devem ser assumidas pela família, pela sociedade e pelo Estado, que, juntos, devem assegurar ao público infantojuvenil os direitos básicos, de existência, a saber: direito à vida, processo educativo, alimentação adequada, ao lazer, à dignidade,

respeito, liberdade, relações de convivência com a família e comunitária (BRASIL, 1988)

Nessa mesma lógica, enfatiza-se que nesse fenômeno de adolescente com má conduta, há uma cobrança de uma formação de valores que muitas famílias não conseguem articular com as crianças e adolescentes, no âmbito escolar, no inaccessível, há também, grandes lacunas quanto à essas formações, consolidando, assim, uma postura na esfera social, fruto de uma construção estratificada e segregada socialmente (NOGUEIRA, 1988). Nesse sentido, pode-se reiterar o que Bourdieu (1977) trata como capital cultural, e esses/as adolescentes e famílias, partindo de seu contexto têm pouco acesso aos bens sociais, culturais, simbólicos e econômicos, daí que passam a percorrer por trajetórias que são inapropriadas para o imaginário social e legal.

Partindo desse contexto, de acordo Fernandes (2002) a articulação dos programas socioeducativos atuam na proposta de reeducação, na sua organicidade contém uma equipe de vários profissionais que atuam desde o acolhimento dos/as adolescentes e suas famílias, assim como as demandas inerentes desses sujeitos, assim esse conjunto de profissionais também tem a habilidade de manusear, atuar na rede que atendem de forma pública para constatar alguma violação, deturpação, e com intento de assegurar que os direitos sejam de fato aplicados.

3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS -DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Compreendemos que a organicidade do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA tem como propósito tratar de um ramo de direitos específicos para o público infanto-juvenil, porém sua estrutura é dividida em partes: na primeira tem-se os princípios que orientam o próprio estatuto, na segunda parte é parte das políticas de atendimento, medidas de prevenção, medidas protetivas, envolvendo nesse aspecto os conselhos tutelares, acesso jurisdicional e verificação de atos infracionais cometidos pelos adolescentes, ou em situações em que o público infanto-juvenil for vítima, sendo submetido à situações que firam a sua dignidade dentre outros aspectos. (SALES, 2007).

Diante do exposto, quanto à organicidade do Estatuto, irradiadas à luz Fernandes (1998, p.47), assevera que:

O ECA, em essência, regulamentou os direitos constitucionais das crianças e adolescentes brasileiros, expressos no artigo 227, *caput*, da Carta Magna de 1988 e possui três princípios fundamentais: a criança e o adolescente são sujeitos de direitos; em qualquer ação deve ser levada em conta a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; e os seus direitos devem ser tratados sempre com absoluta prioridade, ou seja, com precedência nas diversas esferas da vida social.

Entendemos que o ECA assume grande importância na reafirmação dos direitos e da dignidade das crianças e dos adolescentes. Assim sendo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90, artigo 4º), “dividindo-se em medidas protetivas e socioeducativas, contempla todas as dimensões necessárias ao pleno desenvolvimento humano, indicadas nos direitos fundamentais de garantia “à vida, à saúde, à alimentação, à educação”, (BRASIL, 1990)

Nesse sentido, pode-se observar que a organização do ECA em seu artigo 2º traz exigências quanto ao tratamento e a visibilidade acerca da criança e do adolescente, considerando “criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre 12 e 18 (anos de idade)”. (BRASIL, 1990).

3.1 MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

As medidas socioeducativas têm como propósito promover aos adolescentes que cometeram atos infracionais uma reeducação, visto que os adolescentes estão num processo desenvolvimento em vários aspectos, dentre eles o início da construção da autonomia. Compreendemos que o Serviço de Medidas socioeducativas Meio Aberto (MSE), realiza um acompanhamento do cumprimento das medidas implementadas e da prestação de serviços à comunidade, que tem como elemento fundante o atendimento especializado, em diálogo, na escuta com intento de compreender e direcionar os/as adolescentes e das famílias.

Partindo do exposto, de acordo com Sales (2007, p. 47):

Os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas são recorrentemente estigmatizados pela sociedade, marca que suscita neles apatia, descrença e revolta. Dos adolescentes em situação de vulnerabilidade, aqueles que estão cumprindo medidas socioeducativas são os que têm o mais baixo reconhecimento social.

As medidas socioeducativas são previstas no próprio Eca como proposta de reeducação, tendo em vista que os/as adolescentes que praticam atos infracionais tenham a possibilidade de reparar os danos, ou passar por um processo de reeducação. Segundo o ECA, em seu artigo 112 após constatação das práticas infracionais por parte dos adolescentes, cabe ao Poder Judiciário aplicar as medidas cabíveis, no caso, as medidas socioeducativas, por intermédio da Justiça da Infância e da Juventude, ou em casos de ausência, na Vara civil que a corresponde. Para tal, é necessário relatar quais as medidas socioeducativas:

- I - Advertência;
- II - Obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - Liberdade assistida;
- V - Inserção em regime de semiliberdade;
- VI - Internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 1990).

Destaca-se que somente as quatro primeiras são medidas em meio aberto, podemos tratar da Advertência, que é compreendida como uma alternativa para a medida socioeducativa, que consiste numa repreensão verbal, que não analisa o histórico de vida dos/as adolescente, tampouco garante que esses continuarão a fazer os atos infracionais. A advertência é considerada a medida mais branda, haja visto que é aplicada quando os adolescentes praticam atos infracionais considerados menos ofensivos, entendemos que as advertências assumem um caráter pedagógico

instigando os adolescentes refletirem sobre os atos. As advertências acontecem diante de um juiz e são aplicadas de forma verbal. (LIBERATTI, 2012)

Quando as ações infracionais dos adolescentes acarretam danificação e prejuízos materiais ou patrimoniais, é tomada outra medida, a reparação dos danos, nesse caso os adolescentes têm a obrigação de reparar os danos causados, podendo ser por pagamento ou através de outras medidas determinada pela justiça. (LIBERATTI, 2012)

Em regime de meio aberto também, destacamos a possibilidade de Prestação de Serviços à Comunidade- PSC, que é regido pelo ECA em seu art. 112, III, nesse caso a prestação de serviço comunitários e gratuitos não pode ultrapassar o prazo de 06 meses, a jornada de trabalho deve ser cautelosamente cumprida em jornada máxima de 08 horas por semana, em quaisquer dia, sábados, domingo e até mesmo nos feriados, sem que as ações de voluntariados/as não prejudiquem a frequência dos/as adolescentes na escola. (LIBERATTI, 2012)

Na liberdade assistida, de acordo com o ECA em seu art. 112, essa medida limita alguns direitos dos adolescentes que cometeram atos infracionais, nesse caso há o acompanhamento individual feita pela equipe de serviço junto com os adolescentes, considerando as características e as peculiaridades de cada adolescente. (BRASIL, 1990).

3.2 Medidas Socioeducativas em Meio Fechado

O Estatuto da Criança e Adolescente também prediz acerca das medidas socioeducativas em regime fechado, pois quando se trata de ações infracionais que não podem ser aplicadas apenas em medidas em meio aberto, há de apelar para o meio fechado. Nesse turno, temos três medidas socioeducativas para que os adolescentes que estejam em conflito com a lei cumpram, a saber: a internação propriamente dita, a internação provisória e a semiliberdade. (RAMIDOFFI, 2012)

Essas medidas são adotadas frente às atribuições dos Conselhos Estaduais dos conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente que observam as normas infralegal de caráter geral presente no artigo 2º da Resolução nº 46 de 1996 do CONANDA: “Em cada Estado da Federação haverá uma distribuição regionalizada de unidades de internação”. (LIBERATI, 2012)

Desse modo, as medidas socioeducativas em medidas meio fechado são regimentadas pela Constituição Federal e pelas leis do Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê, inúmeras intervenções diuturnas e com caráter de multidisciplinaridade na vida dos adolescentes, com escuta especializada e com proposta da reeducação, esses/as adolescentes são tratados e têm assegurados os mesmos direitos de qualquer pessoa privada de liberdade, em aspectos como saúde, dignidade e tantos outros direitos que preservam pela vida.

Nessa lógica, podemos reiterar que o Eca não prevê a medida socioeducativa a ser aplicada para determinado ato infracional, por esta razão, enquanto a pena assemelha-se à medida socioeducativa, o instituto “regime” somente encontra paralelo no ECA ao tratar da distinção meio aberto e meio fechado, sendo que é neste último que a medida de semiliberdade está compreendida. (RAMIDOFFI, 2012)

Nesse turno, seguindo a construção das medidas em meio fechado, salientamos o rege o art. 10 da Lei do SINASE, esclarece que é dever dos Estados e

Distrito Federal que devem inscrever os seus programas e serviços que visem atendimento com propostas de reeducação e socioeducativas em meio fechado, essas por sua vez devem estar no rol da organização nacional. (RAMIDOFFI, 2012)

No percurso em que o Adolescente está sob os cuidados do estado em medidas socioeducativas em meio fechado, as propostas de reeducação estão ancoradas nas propostas de prepará-lo para ser reinserido/as na tessitura social, mas é válido salientar que o Plano Individual de Atendimento - PIA que está previsto na Lei do SINASE também deve ser instaurado, visto que estabelece as medidas de reeducação e socio educação dos/as adolescentes.

No que ao PIA, em seus os incisos do artigo 54 da Lei nº 12.594/12, devem constar no PIA, no mínimo:

- I – Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – Atividades de integração e apoio à família;
- V – Formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual;
- e VI – as medidas específicas de atenção à sua saúde. (BRASIL, 2012)

As atividades previstas no PIA para o adolescente, devem ser desenvolvidas tendo em vista as demandas do adolescente, seu contexto social e a família que se assume como imprescindível nesse processo de socioeducação, além do enfoque interdisciplinar e os fomentos aos protagonismos dos/as adolescentes.

Com isso, percebe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe, grandes ascensões quanto aos direitos de crianças de adolescentes, rompendo com o antigo conceito de que o público infante juvenil eram sujeitos portadores de necessidades, assumindo-os como sujeitos de direitos, numa perspectiva filosófica, o ECA assume uma relação ontológica, quer dizer considera esses sujeitos em sua essencialidade humana, pois são pessoas que estão em desenvolvimento ético, moral, educativo e não há como responsabilizá-los, por comportamentos que não lhe foram instruídos. (NOGUEIRA, 1988).

4 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: Da Responsabilização à Ressocialização de Adolescentes

Na medida socioeducativa de internação os adolescentes são recepcionados nas unidades sem tempo determinado, mas não excedendo limite de 03 anos, nesse ambiente será possível a realização de atividades externa, conforme as decisões judiciais. A cada seis meses será avaliada a situação dos adolescentes e devidamente fundamentada, a internação pode ser modificada para medidas socioeducativas aberto, como já explicamos acima. (NOGUEIRA, 1988):

Art.121- A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§4º Atingindo o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§6º Em qualquer hipótese a desinternação será procedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (BRASIL, 2018)

O caráter da internação é compreendido como necessário frente à gravidade das ações infratoras que foram cometidas pelos adolescentes, mas o itinerário que o adolescente passa em reclusão assume uma proposta pedagógica e preparo para que esses não cometam mais atos que são considerados como infrações, entendemos como necessária diante da complexidade dos fatos e da fragilidade das famílias, escolas nas contemporaneidades

A internação muitas vezes tem sido entendida como prisão, que invisibiliza os adolescentes de acessarem o bojo social, de acordo Cozer e Ristow (2008, p. 78), referem que “programas que viabilizem a execução da medida socioeducativa de internação através do Estado são insuficientes ou, às vezes, inexistentes”. Segundo os autores o estado assume grande relevância ao proporcionar as medidas de socioeducação. Na esteira dessa lógica, seguindo ainda os estudos de Cozer e Ristow (2008, p.78) lecionam que “a medida socioeducativa de internação, em sua aplicabilidade, é falha ante o descumprimento no seu caráter pedagógico e reeducacional”.

4.1 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

Aprioristicamente, devemos considerar a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que teve como intento instaurar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e a regulamentação das medidas socioeducativas direcionadas aos adolescentes que por algum motivo praticaram atos infracionais, nesse sentido, compreendemos como um grande avanço na esfera social, em particular na política de socioeducação de crianças e adolescentes. (BRASIL, 2012)

De acordo com Liberati (2012, p. 47):

Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Na esteira dessa lógica, entendemos que para os serviços ou programas de atendimento socioeducativo voltadas para os/as adolescentes possam ser inscritos nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente tem-se de imprescindível que tenham estruturado uma política de formação para a formação dos recursos humanos, nesse aspecto uma política de reeducação socioeducativa para os adolescentes que estão em processo de reeducação.

Ademais, de acordo com a Resolução CONANDA nº 119/2006, que tem como propósito regulamentar a organicidade do SINASE, nesse aspecto reitera-se que “É fundamental que o adolescente ultrapasse a esfera espontânea de apreensão da realidade para chegar à esfera crítica dessa realidade, assumindo conscientemente seu papel de sujeito.” (SINASE, 2006, p. 47).

Desse modo, entendemos a partir do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei do SINASE, no parágrafo 2º do art.1º, define os seguintes objetivos das medidas socioeducativas:

- I – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu plano individual de atendimento;
- e III – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos na Lei. (BRASIL, 1992)

Em coadunação com o ECA, o SINASE assume a proposta de reeducação, haja vista que compreende a partir das diretrizes já elencadas pelo estatuto quando aos direitos e a preservação da dignidade dos adolescentes, nessa via reafirma as políticas de socio educação para os/as adolescentes que estão em desconformidade com lei, visando os direitos de reinserção, saúde e educação, para que esses tenham formação e reeducação para reentrarem no bojo social.

Além disso, vale destacar que também foi implementado a Resolução CNAS nº18/2014 estabelecem responsabilidades de cada ente federativo no cofinanciamento, na vigilância socioassistencial, na avaliação, no monitoramento e no estabelecimento de fluxos e de protocolos para a qualificação do serviço.

4.2 Ressocialização De Adolescentes Em Medida Socioeducativa De Internação

A medida de internação está organizada baseando-se em três princípios, a saber: brevidade, excepcionalidade e Respeito à condição de pessoa em desenvolvimento. Na brevidade, entendemos que o intento é não postergar por muito tempo o acesso a gama social, na excepcionalidade por sua vez concebe que a medida seja considerada somente em último recurso, quando já foram utilizadas de outras alternativas para a socioeducação dos adolescentes, no respeito à condição de pessoa em desenvolvimento leva em consideração a

avaliação assídua da sentença, haja visto que está configurada como uma fase de atenção especial, portanto requer maior acompanhamento com o desenvolvimento dos adolescentes.(GARCIA, 2017).

Com o intento de entendermos a organicidade das medidas de internação, recorreremos aos estudos de Alessandra Vioto (2002, p. 68) esclarecendo que:

a internação consiste em afastar, temporariamente, o adolescente do convívio sóciofamiliar, colocando-o em instituição, sob responsabilidade do Estado. Mas afastá-lo do convívio sócio-familiar, não quer dizer aliená-lo, pois mesmo que a instituição seja destinada a privação de liberdade, não pode perder a essência legal de Escola, para que assim a medida cumpra o fim social-pedagógico para que foi criada.

Refletindo acerca do teor das medidas de internação, entendemos a função de não isolar os adolescentes, deixando-os fora da dinamicidade social, nesse caso há uma proposta de reeducação que visa sua inserção no bojo social. Nesse sentido, as medidas são aplicadas em caráter preliminares, uma vez que o infrator aguarda decisão judicial definitiva e em caráter estrito quando já houve julgamento e já foi determinado prazo de cumprimento. Quando há esses casos, é fundamental a disponibilidade de acesso a todos os serviços possíveis para a reintegração da cidadania destes jovens (GARCIA, 2017).

Ainda que internados nas Unidades a relação familiar não pode deixar de acontecer, os pais devem conviver com seus filhos, embora não compactuem do mesmo teto, quando internados à família assume a função de assistência, com o intento de tolher possíveis sofrimentos e sensação de abandono, prevendo também possíveis dados na formação dos adolescentes. Vale dizer que o Código Civil (CC) fixa o direito de visita em seu art. 1.589 (CAMPELO, 2016).

Entendemos que a ressocialização é uma ação importante que visa reinserir os adolescentes que estão em conflito com a lei na conjuntura social, compreendemos que essas ações requer uma abordagem pedagógica adequada para que os/as adolescentes não voltem a entrar em conflitos.

Nesse sentido, apresentamos um estudo, que emerge a partir de uma parceria ancorada no levantamento de dados de ressocialização, desenvolvida em 2015 com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada (IPEA) que na ocasião fizeram a análise de 817 casos de adolescente ressocializados/as em cinco estados (Alagoas, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná e Rio de Janeiro) e partindo desse levantamento foi verificado que, frente ao número de casos computados a taxa de reincidências dos adolescentes foi calculada numa média ponderada, representando um quantitativo de 24, 45.

Nessa lógica, em dados mais contemporâneos seguindo dos dados a partir de um levantamento desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2020, esclarece que de cada 10 adolescente que estão em situação de conflito com a lei, após a ressocialização 8 deles/as não cometem novos atos após cumprirem as atividades no sistema socioeducativo. Nesse mesmo aspecto os dados trazem que de um total de 5.544 adolescentes que cumpriram as medidas socioeducativas dentro do prazo estipulado, 1.327 jovens regressaram pelo menos uma vez ao âmbito do sistema socioeducativo, entendemos que de acordo com esses números, representa apenas 23,9% do público infantojuvenil que estavam em conflito com a lei. (DIÁRIO DE PERNAMBUCO).

Nesse turno, destacamos alguns depoimentos de adolescentes que cumpriram as medidas de socieducação e foram ressocialização, nesse aspecto de acordo com Arpini e Simon (2011 p. 78) que trazem depoimentos de familiares de adolescentes que estavam em conflito com a lei:

A nossa relação ficou boa, depois que ele foi para lá a gente já teve mais contato com ele. Já ficou bem melhor, a gente teve tempo de conversar com ele. Ele também conversava sabe? Depois melhorou bastante. (Aida). A minha relação melhorou muito com ele né ... nunca deixei de ir numa visita, nunca, nunca, nunca. O pai dele nunca foi ver ele. Nós tava separado, como eu te disse nós temos 30 anos de separação e 20 de casamento. Ele foi vê ele de outubro para cá, vai fazer um ano agora em outubro, que ele voltou para dentro de casa de novo. (Lilian)

Nesse mesmo sentido, após o período de ressocialização enfatizamos:

Já passou né, e agora ele tá bem. Graças a Deus que tá bem, tá estudando e tudo né. Não que mais saber das drogas ... depois que ele veio fico tudo bem. (Maria) Foi mais abaixo de conversa, para ele avisar onde vai. Custa avisar? Tu vê que eu e o teu pai não saímos sem dizer: oh, eu vou ali na venda. ... agora que ele já tá mais parando dentro de casa, colocando mais a cabeça no lugar, parando para escutar. (Aida) Hoje até que tá bem. Ele não sai para a rua, ele não bebe, ele não fuma, antes era só virado em osso, agora ele tá fortzinho. (Jurema)

mais ele parava na rua, ele saía, não dizia onde ia, não voltava. A gente apavorada de nervos no outro dia para trabalhar. Não sabia onde andava ... bom a última vez antes de ele ser pego ... fazia três dias que ele não vinha para casa. Foi quando aconteceu tudo, a gente não sabia onde ele andava ... Bom não sei nem como eu ia trabalhar. Eu chorava dia e noite. Eu não conseguia dormir. Eu pensava que tinha que trabalhar, tinha que trabalhar porque tinha que trazer as coisas para dentro de casa tinha que pensar nela [filha]. Eu tinha vontade de desistir de tudo e sumir ... mas como diz, que não é assim que a gente resolve as coisas. Mas aí eu peguei, pensei: eu vou pegar e entregar ele para o conselho tutelar ou para um lar, sei lá. Para algum lugar que pelo menos ele tá lá internado. (Aida). (ARPINI; SIMON, 2011, p. 78)

Com base nos depoimentos das famílias que tiveram adolescentes em conflito com a lei e que passaram pelo processo de socieducação, percebemos que há grande evolução nas condutas após esses itinerários, como já mencionado nos dados, que quase 75% dos/as adolescentes que necessitam cumprir as medidas socioeducativas não voltam a praticar atos infracionais, assim percebemos o quão essa assistência e medidas são importantes para a formação e ressocialização desse público, assim como a reorganização familiar. Nessa lógica, tornar adolescentes que estão situados em massas sociais com inaccessibilidade, condições inumanas, subumanas sem direitos básicos é deslegitimar a real situação da qual emergem, portanto, a proposta de redução torna-se inconsistente frente à construção histórica e social do país, segundo a matéria estudada e apontada durante o estudo.

CONSIDERAÇÃO FINAIS

Durante o percurso desse estudo, nos propusemos discutir acerca das medidas de ressocialização de adolescentes em medida socioeducativa de internação, tendo como medidas, em meio aberto e em meio fechado, dependendo do grau dos atos infracionais práticos pelos/as adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA foi responsável por uma redefinição da forma de atendimento a ser dado a crianças e adolescentes. Segundo as normativas do ECA considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos; e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade. E a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 228, deixa claro que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos sujeitos às normas da legislação especial (Lei nº 8.069/90).

Nessa lógica, compreendemos que as medidas socioeducativas intentam se construir como propostas de reeducação para adolescentes que estão em desconformidade com a lei, que tem a finalidade protetiva e reeducativa para os sujeitos, em particular, os/as adolescentes, para esses/as possam cumprir as penalidades que sofreram por agirem fora do que o estado e sociedade estabelecem como adequado, assim quando se desvencilham desses pressupostos éticos, são responsabilizados e ficam sob a tutela do estado, que atua na proposta de reeducá-los/as e reinseri-los/as no âmbito social.

Nesse interim, entendemos que as medidas de internação e ressocialização são atuantes na reeducação de adolescentes que estão em conflitos com a lei, tendo em vista que por intermédio dessas propostas pedagógicas reeducam os/as adolescentes de modo que compreendem que não devem ou buscam outras reverberações para não entrarem em conflito, assim compreendemos que esses itinerários reeducativos assumem grande importância na ressignificação na vida de muitos/as adolescentes.

Por fim, entendemos que as medidas socioeducativas são necessárias, tendo em vista aspecto ideológico pautado nos moldes neoliberais e capitalistas. Nessa lógica, tornar adolescentes que estão situados em massas sociais com inacesso, condições inumanas, subumanas sem direitos básicos é deslegitimar a real situação da qual emergem, portanto, a proposta de redução torna-se inconsistente frente à construção histórica e social do país.

Agradecemos aos professores pela dedicação durante toda a caminhada até a formação e a orientadora pelo empenho e contribuição

REFERÊNCIAS

Dias, A. C. G., Arpini, D. M. & Simon, B. R. Um olhar sobre a família de jovens que cumprem medidas socioeducativa". **Psicologia & Sociedade**; 23 (3): 526-535, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da criança e do**

adolescente. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

BOURDIEU, P. Cultural reproduction and social reproduction Jn: KARABEL, I., HALSEY, A H. **Power and ideology in education**. New York: Oxford University, 1977. p.487-511.

CAMPELO, Vinícius Spíndola. Princípios constitucionais aplicáveis às relações entre pais e filhos. In: **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 19 fev. 2016. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.55232&seo=1> . Acesso em: 22 set. 2022.

COZER, Rodrigo Francisco; RISTOW, Rogério. **A efetividade da medida sócio-educativa de Internação sob a luz do garantismo jurídico**. Disponível em: <<http://www.amc.org.br>. Acesso em: 10 de out. 2022.

D'ANDREA, Giuliano. **Noções de direito da criança e do adolescente**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. **A cada 10 adolescentes infratores, 8 não reincidem no crime, afirma CNJ**.

Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/brasil/2020/03/a-cada-10-adolescentes-infratores-8-nao-reincidem-no-crime-afirma-cn.html>. Acesso: 01 out, 2022.

FERNANDES, Márcio Mothé. **Ação socioeducativa pública**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002

GARCIA, Cecília. **As diferenças entre as seis medidas socioeducativas. Rede Peteca: chega de trabalho infantil**. 2017. Disponível em: <https://www.chegade.trabalho infantil.org.br/tira-duvidas/o-que-voce-precisa-saber-sobre/as-medidas-socio-educativas/>> Acesso em: 01 out. 2022

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: doutrina e jurisprudência. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

IBCCRIM. Carreiras criminais, continuidade heterotípica e genocídio: os problemas estatísticos e estruturais da reincidência de adolescentes no Brasil. <https://www.ibccrim.org.br/quem-somos>. Acesso em: 20 out. 2022.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5.ed São Paulo. Atlas, 2003.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e Ato Infracional**: Medida Socioeducativa É Pena?. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

NETO, O.S.S.M. e GRILLO, V.T.M. Recurso de Apelação no 95.0000029-6, de Nova Londrina. **Revista Igualdade**, Curitiba, v. 9, pp.73-81, 1995.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 14

RAMIDOFF, Mario Luiz. **Sinase - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**: Comentários à Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. São Paulo: Saraiva, 2012.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

TRIVIÑOS, A, N, S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1987.

VIOTO, Alessandra. **Dos atos infracionais praticados por crianças e adolescentes**. 2002. 81 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente. 2002.